

**DECRETO Nº 107, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO  
DE IMÓVEL DA  
MUNICIPALIDADE, DOADO  
PELA LEI Nº 336/2014,  
ALTERADO PELA LEI Nº  
344/2014.**

PUBLICADO EM  
14 / 07 / 2022  
Ass. Tameto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a documentação contida no Procedimento Administrativo nº 05/2022 instaurado pelo prefeito, qual nomeou a Comissão Processante instituída por intermédio da Portaria nº 036 de 09 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Complementar Municipal nº 336/2015 autorizou a doação de imóvel de uma área situada nos Lotes 04, 05, 06 e 07, da Quadra 08 no Distrito Industrial do Município de Tupaciguara;

**CONSIDERANDO** que o terreno foi doado com encargo para donatária, que teria o prazo de até 10/06/2016 para efetivar as construções em suas dependências, sob pena de reversão;

**CONSIDERANDO** que esses requisitos legais e obrigacionais não se efetivaram e o funcionamento da empresa não se consolidou, inobservada a finalidade da doação que era a implantação da José Aparecido Gonçalves Ferreira - ME e geração de empregos no Município;

**CONSIDERANDO** que a empresa nunca esteve em funcionamento no local onde foi doado o imóvel, circunstância que impõe



a reversão do referido imóvel para o acervo da Municipalidade pelo descumprimento frontal à lei pela empresa;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Tupaciguara, do imóvel doado à empresa “José Aparecido Gonçalves Ferreira - ME” inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.578/0001-24 de uma área situada nos Lotes 04, 05, 06 e 07, Quadra 08, no Distrito Industrial, nesta cidade.

**Art.2º** A presente reversão funda-se no pleno descumprimento do Contrato Administrativo nº 074/2014 e da Lei Municipal nº 336/2014, alterado pela Lei Municipal 344/2014, especialmente seu art. 2º.

**Art.3º** Reverter o imóvel para a municipalidade, o qual poderá ser cedido a título de direito de uso ou efetivada a doação da área para nova empresa, mediante o devido processo licitatório.

**Art.4º** Incumbir e autorizar a Procuradoria Geral do Município em adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tupaciguara/MG, 14 de julho de 2022.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIANA COSTA FERREIRA**  
OAB/MG - 105.271  
Procuradora Geral do Município